



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4166 DE 11 Setembro DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 11/09/23
ÀS 14:30 HORAS

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que o Povo do Município de Muzambinho por meio de seus representantes constituídos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de 2023 no valor de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para cobertura das despesas de exercícios anteriores de pessoal e R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) para cobertura de indenizações e restituições trabalhistas, totalizando R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais), pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho – IPREM.

Art. 2º - O valor constante do art. 1º será incorporado nas seguintes programações:

UNIDADE – 0401 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho		
04 – ADMINISTRAÇÃO		
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0401 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
04.122.0401.6.001 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
319092	Despesas de Exercicios Anteriores	53.000,00
FICHA 29.....		FONTE RPPS

UNIDADE – 0401 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho		
04 – ADMINISTRAÇÃO		
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0401 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

04.122.0401.6.001 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	29.000,00
FICHA 30.....		FONTE RPPS

Art. 3º. Como recurso para fazer frente à abertura do crédito adicional referido nos artigos 1º e 2º, fica Executivo Municipal **autorizado a utilizar a anulação da seguinte dotação orçamentária:**

UNIDADE – 0401 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho		
04 – ADMINISTRAÇÃO		
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0401 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
04.122.0401.5.002 – CONSTRUÇÕES E REFORMAS DA SEDE DO IPREM		
449051	Obras e Instalações	82.000,00
FICHA 2.....		FONTE RPPS

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 6º. O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 24 de agosto de 2023

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município no valor de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais) e dá outras providências.

Esta lei se faz necessária para pagamento de verbas salariais devidas e não pagas no ano de 2021 e 2022, bem como verbas rescisórias, à servidora aposentada Dacrê Donizetti da Silva, que ocupou o cargo de Tesoureira do Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de Muzambinho-IPREM, no período de 06/04/2009 a 03/10/2022; verbas salariais devidas e não pagas no ano de 2022, bem como verbas rescisórias, à servidora aposentada Noeli Alves Palmeira da Silva, que ocupou o cargo de Contadora do IPREM, no período de 02/02/2009 a 03/10/2022, e, também, verbas rescisórias, à servidora Rosiane Donizetti Barbosa, que ocupou o cargo de Tesoureira desse Instituto, no período de 05/10/2022 a 18/04/2023.

Esclarecemos que as citadas servidoras aposentadas Dacrê e Noeli somente vieram requerer essas verbas salariais em 24/07/2023, e, em relação aos requerimentos de verbas rescisórias de Dacrê, Noeli e Rosiane foram requeridas em 24/05/2023, conforme documentação, em anexo.

Seguem ainda, em anexo, posicionamento legal favorável do Assessor Jurídico do IPREM, também ocupante do cargo de Controlador Interno do órgão, no tocante às verbas salariais e rescisórias e com recomendação para o envio deste Projeto de Lei de abertura de crédito especial à essa Casa de Leis.


Cabe ainda, esclarecer que os cálculos, em anexo, para se chegar aos devidos valores foram efetuados pela atual Contadora do IPREM, levando em conta os salários não pagos à época, as férias não gozadas e décimo terceiro proporcional não pago.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Salienta-se que a anulação da dotação vigente se fez necessária para atender uma nova situação que se apresentou, conforme esclarecido acima. A dotação em questão, destinada para o término da obra no pavimento inferior da sede do IPREM, onde serão construídos mais dois banheiros e uma cozinha ampla, poderá ser realizado no exercício de 2024, como já consta no projeto de lei do Orçamento Anual de 2024.

Estando justificado o Projeto de Lei Complementar, ora enviado a essa Casa Legislativa, aguardamos sua aprovação, para posterior autorização de pagamento por parte da Diretoria do IPREM, em conformidade com os requerimentos.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Memória de Cálculo - Verbas Rescisórias - DACRÊ DONIZETTI DA SILVA

Data de Admissão:	06/04/2009	Férias gozadas set./2022, mas não pagas		
Data da Rescisão no sistema:	30/06/2021			
Data de efetiva Rescisão - Solicitado:	30/09/2022	1/3 férias	R\$	894,63
Última remuneração (salário de 2021):	R\$ 2.396,32	Abono pecuniário	R\$	1.192,84
Salário de 2022 (Lei 3.630/2022 - aumento de 12%):	R\$ 2.683,88		R\$	2.087,46

Diferença de salário não recebidos (07 a 12/2022):	6 meses	R\$	14.377,92
Diferença de salário não recebidos (01 a 09/2023):	9 meses	R\$	24.154,92
TOTAL SALÁRIOS NÃO RECEBIDOS		R\$	38.532,84

IRRF das Verbas Salariais de Exercícios Anteriores	R\$	670,52
--	-----	--------

TOTAL A SER PAGO - Verbas Salariais de Exercícios Anteriores	R\$	40.620,30
TOTAL A SER PAGO - Verbas Salariais de Exercícios Anteriores CORRIGIDO (pela taxa Selic)	24/08/2023	R\$ 45.524,44
TOTAL LÍQUIDO das Verbas Salariais de Exercícios Anteriores A SER PAGO	R\$	44.853,92

Período aquisitivo de Férias	Qtd.		
06/04/2009	05/04/2010	1	gozada em 06/2012
06/04/2010	05/04/2011	2	gozada em 08/2013
06/04/2011	05/04/2012	3	gozada em 09/2014
06/04/2012	05/04/2013	4	gozada em 09/2015
06/04/2013	05/04/2014	5	gozada em 09/2016
06/04/2014	05/04/2015	6	gozada em 09/2017
06/04/2015	05/04/2016	7	gozada em 09/2018
06/04/2016	05/04/2017	8	gozada em 07/2019
06/04/2017	05/04/2018	9	gozada em 09/2020
06/04/2018	05/04/2019	10	gozada em 09/2022 a pagar
06/04/2019	05/04/2020	11	não gozadas - a pagar
06/04/2020	05/04/2021	12	não gozadas - a pagar
06/04/2021	05/04/2022	13	não gozadas - a pagar
06/04/2022	30/09/2022	1/2	não gozadas - a pagar seis, doze avos a pagar
TOTAL DE FÉRIAS A SER PAGO			R\$ 9.393,58
1/3 de Férias	06/04/2019	a	30/09/2022
			R\$ 3.131,19

13º Proporcional			
	01/01/2021	31/12/2021	1 ano completo a pagar
	01/01/2022	04/10/2022	3/4 nove, doze avos a pagar
TOTAL DE 13º A SER PAGO			R\$ 4.409,23

IRRF do 13º	R\$	340,35
-------------	-----	--------

TOTAL A SER PAGO de Verbas Rescisórias	R\$	16.934,00
TOTAL A SER PAGO de Verbas Rescisórias CORRIGIDO (pela taxa Selic)	24/08/2023	R\$ 18.978,46
TOTAL A SER PAGO LÍQUIDO	R\$	18.638,11

TOTAL A SER PAGO - GERAL	R\$	57.554,31
--------------------------	-----	-----------

TOTAL A SER PAGO CORRIGIDO (pela taxa Selic) - GERAL	24/08/2023	R\$ 64.502,90
--	------------	---------------

OBS: A servidora Dacrê optou por não descontar o Funprev dos rendimentos recebidos pelo IPREM.

Kátia Castro da Silva
Kátia Castro da Silva
Contadora do IPREM

**Resultado da Correção pela Selic****Dados básicos da correção pela Selic****Dados informados**

Data inicial	30/09/2022
Data final	24/08/2023
Valor nominal	R\$ 40.620,30 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,12073136
Valor percentual correspondente	12,073136 %
Valor corrigido na data final	R\$ 45.524,44 (REAL)

**Resultado da Correção pela Selic****Dados básicos da correção pela Selic****Dados informados**

Data inicial	30/09/2022
Data final	24/08/2023
Valor nominal	R\$ 16.934,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,12073136
Valor percentual correspondente	12,073136 %
Valor corrigido na data final	R\$ 18.978,46 (REAL)



Calculadora do cidadão

Acesso público
24/08/2023 - 15:09

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALPWD305]

Resultado da Correção pela Selic

Dados básicos da correção pela Selic**Dados informados**

Data inicial	30/09/2022
Data final	24/08/2023
Valor nominal	R\$ 57.554,31 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,12073136
Valor percentual correspondente	12,073136 %
Valor corrigido na data final	R\$ 64.502,92 (REAL)

Memória de Cálculo - Verbas Rescisórias - NOELI ALVES PALMEIRA DA SILVA

Data de Admissão:	02/02/2009
Data da Rescisão no sistema:	30/04/2022
Data de efetiva Rescisão - Solicitada:	30/09/2022
Última remuneração (salário de 2022):	R\$ 947,93

Férias gozadas set./2022, mas não pagas		
1/3 férias	R\$	315,98
Abono pecuniário	R\$	421,30
Total	R\$	737,28

Diferença de salário não recebidos (05 a 09/2023):	5 meses		R\$	4.739,65
--	---------	--	-----	----------

TOTAL A SER PAGO de Verbas Salariais de Exercícios Anteriores	R\$	5.476,93
---	-----	----------

TOTAL A SER PAGO de Verbas Salariais de Exercícios Anteriores CORRIGIDO (pela taxa Selic)	24/08/2023	R\$	6.138,17
---	------------	-----	----------

Período aquisitivo de Férias		Qtd.		
02/02/2009	01/02/2010	1	gozada em 06/2012	
02/02/2010	01/02/2011	2	gozada em 08/2013	
02/02/2011	01/02/2012	3	gozada em 09/2014	
02/02/2012	01/02/2013	4	gozada em 09/2015	
02/02/2013	01/02/2014	5	gozada em 09/2016	
02/02/2014	01/02/2015	6	gozada em 09/2017	
02/02/2015	01/02/2016	7	gozada em 09/2018	
02/02/2016	01/02/2017	8	gozada em 07/2019	
02/02/2017	01/02/2018	9	gozada em 09/2020	
02/02/2018	01/02/2019	10	gozada em 09/2022 a pagar	
02/02/2019	01/02/2020	11	não gozadas - a pagar	R\$ 947,93
02/02/2020	01/02/2021	12	não gozadas - a pagar	R\$ 947,93
02/02/2021	01/02/2022	13	não gozadas - a pagar	R\$ 947,93
02/02/2022	30/09/2022	2/3	não gozadas - a pagar oito, doze avos	R\$ 631,95
TOTAL DE FÉRIAS A SER PAGO				R\$ 3.475,74
1/3 de Férias				
	02/02/2019	a	30/09/2022	R\$ 1.158,58

13º Proporcional				
	01/01/2022	02/10/2022	3/4	nove, doze avos
				R\$ 710,95

IRRF dos Salários	R\$	-
IRRF do 13º	R\$	-

TOTAL A SER PAGO de Verbas Rescisórias	R\$	5.345,27
--	-----	----------

TOTAL A SER PAGO de Verbas Rescisórias CORRIGIDO (pela taxa Selic)	24/08/2023	R\$	5.990,61
--	------------	-----	----------

TOTAL A SER PAGO - GERAL	R\$	10.822,20
--------------------------	-----	-----------

TOTAL A SER PAGO CORRIGIDO (pela taxa Selic) - GERAL	24/08/2023	R\$	12.128,78
--	------------	-----	-----------

OBS: A servidora Noeli optou por não descontar o Funprev dos rendimentos recebidos pelo IPREM.

Kátia Castro da Silva
Kátia Castro da Silva
Contadora do IPREM



Calculadora do cidadão

Acesso público
24/08/2023 - 15:04

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0305]

Resultado da Correção pela Selic

Dados básicos da correção pela Selic

Dados informados

Data inicial	30/09/2022
Data final	24/08/2023
Valor nominal	R\$ 5.476,93 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,12073136
Valor percentual correspondente	12,073136 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.138,17 (REAL)

**Resultado da Correção pela Selic****Dados básicos da correção pela Selic****Dados informados**

Data inicial	30/09/2022
Data final	24/08/2023
Valor nominal	R\$ 5.345,27 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,12073136
Valor percentual correspondente	12,073136 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.990,61 (REAL)

**Resultado da Correção pela Selic****Dados básicos da correção pela Selic****Dados informados**

Data inicial	30/09/2022
Data final	24/08/2023
Valor nominal	R\$ 10.822,20 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,12073136
Valor percentual correspondente	12,073136 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12.128,78 (REAL)

Memória de Cálculo - Verbas Rescisórias - ROSIANE DONIZETTI BARBOSA

Data de Admissão:	05/10/2022
Data da Rescisão:	18/04/2023
Última remuneração:	R\$ 2.909,06

Período aquisitivo de Férias		Qtd.			
05/10/2022	18/04/2023	1/2	seis, doze avos - a pagar	R\$	1.454,53
1/3 de Férias				R\$	484,84


13º Proporcional					
01/01/2023	18/04/2023	1/3	quatro, doze avos	R\$	969,69

IRRF do 13º	R\$	-
--------------------	-----	---

TOTAL A SER PAGO	R\$	2.909,06
-------------------------	-----	----------

TOTAL A SER PAGO CORRIGIDO (pela taxa Selic)	24/08/2023	R\$	3.042,74
---	------------	-----	----------

OBS: A servidora Rosiane optou por não descontar o Funprev dos rendimentos recebidos pelo IPREM.


Kátia Castro da Silva
 Contadora do IPREM

**Resultado da Correção pela Selic****Dados básicos da correção pela Selic****Dados informados**

Data inicial	18/04/2023
Data final	24/08/2023
Valor nominal	R\$ 2.909,06 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04595184
Valor percentual correspondente	4,595184 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.042,74 (REAL)

TOTAL DE VERBAS RESCISÓRIAS A SEREM PAGAS					
	VERBAS SALARIAIS		VERBAS RESCISÓRIAS		TOTAL A PAGAR
Rosiane Donizetti Barbosa			R\$	3.042,74	R\$ 3.042,74
Noeli Alves Palmeira da Silva	R\$	6.138,17	R\$	5.990,61	R\$ 12.128,78
Dacrê Donizetti da Silva	R\$	45.524,44	R\$	18.978,46	R\$ 64.502,90
TOTAL	R\$	51.662,61	R\$	28.011,81	R\$ 79.674,42
CONSIDERANDO ATUALIZAÇÕES	R\$	53.000,00	R\$	29.000,00	R\$ 82.000,00


Kátia Castro da Silva
Contadora do IPREM

REQUERIMENTO

Eu, Dacrê Donizetti da Silva, inscrita no CPF sob o nº 622.894.386-34, RG nº 4.683.139, cedida a este Instituto de Previdência para exercer o cargo de Tesoureira, na data de 06.04.2009, requeiro o pagamento das verbas rescisórias quando do encerramento do vínculo, conforme Lei Municipal nº1736/1991 e Lei Complementar Municipal nº018/2010, tendo em vista o não recebimento até a presente data.

Atenciosamente,

Muzambinho-MG, 24 de maio de 2023.



Dacrê Donizetti da Silva

Ilmo. Sra. Diretora,
Alexandra Helena Salomão,
IPREM Muzambinho – MG.

REQUERIMENTO

Eu, Noeli Alves Palmeira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 799.561.226-53, RG nº 5.877.378, cedida a este Instituto de Previdência para exercer o cargo de Contadora, na data de 02.02.2009, requeiro o pagamento das verbas rescisórias quando do encerramento do vínculo, conforme Lei Municipal nº1736/1991 e Lei Complementar Municipal nº018/2010, tendo em vista o não recebimento até a presente data.

Atenciosamente,

Muzambinho-MG, 24 de maio de 2023.



Noeli Alves Palmeira da Silva

Ilmo. Sra. Diretora,
Alexandra Helena Salomão,
IPREM Muzambinho – MG.

REQUERIMENTO

Eu, Rosiane Donizetti Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 028.582.136-90, RG nº M-8.536.355, cedida a este Instituto de Previdência para exercer o cargo de Tesoureira, na data de 05.10.2022, requeiro o pagamento das verbas rescisórias quando do encerramento do vínculo, conforme Lei Municipal nº1736/1991 e Lei Complementar Municipal nº018/2010, tendo em vista o não recebimento até a presente data.

Atenciosamente,

Muzambinho-MG, 24 de maio de 2023.

RBarbosa.

Rosiane Donizetti Barbosa

Ilmo. Sra. Diretora,
Alexandra Helena Salomão,
IPREM Muzambinho – MG.

*Recebi nesta data
A. Salomão
31.05.2023*

Alexandra Helena Salomão
Diretora Executiva do IPREM

Excelentíssima Sra. Diretora do IPREM

DACRE DONIZETTI DA SILVA, CPF 622.894.386-34 aposentada, residente a Rua José Gaspar, 81, Vila Bueno, Muzambinho – MG, vem mui respeitosamente requerer o pagamento dos meses de Julho de 2021 a setembro de 2022, período que ainda na ativa esteve cedida para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho, exercendo a função de tesoureira.

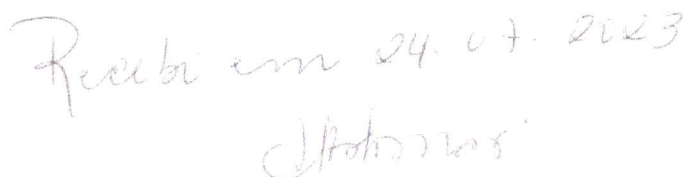
Termos em que,

Pede deferimento

Muzambinho, 24 de julho/2023.



DACRÊ DONIZETTI DA SILVA



Alexandra Helena Salomão
Diretora Executiva do IPREM

Excelentíssima Sra. Diretora do IPREM

NOELI ALVES PALMEIRA DA SILVA, CPF 799.561.226-53 aposentada, residente a Rua Monza, 47, jardim Itália, Muzambinho – MG, vem mui respeitosamente requerer o pagamento dos meses de maio a setembro de 2022, período que ainda na ativa esteve cedida para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho, exercendo a função de contadora.

Termos em que,

Pede deferimento

Muzambinho, 24 de julho/2023.



NOELI ALVES PALMEIRA DA SILVA

*Recebi em 24.07.2023
Alexandra*

Alexandra Helena Salomão
Diretora Executiva do IPREM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

PARECER

Muzambinho, 20 de maio de 2023.

Consultante: Diretoria Executiva.

Assunto: Pagamento de verbas rescisórias a servidores públicos cedidos pelo município de Muzambinho ao Instituto de Previdência. Rescisão. Verbas de natureza trabalhista. Direito previsto em lei. Ônus do pagamento.

Trata-se de parecer requisitado pela Diretoria Executiva no tocante ao pagamento de verbas rescisórias de natureza trabalhista.

Inicialmente, observo que a matéria está regulamentada pela legislação municipal em vigor. De acordo com a LC nº 18/10, no capítulo específico que trata sobre a organização do IPREM, tem-se que o servidor cedido para a autarquia previdenciária receberá os vencimentos de seu cargo efetivo através da prefeitura, salvo se houver dedicação exclusiva no exercício da função gratificada junto ao ente cessionário (art. 31, § 2º).

Por sua vez, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho (Lei nº 1.736/91), nos termos do art. 37, inciso II, considera como efetivo exercício no cargo os afastamentos ocorridos em virtude de: "exercício de cargo em comissão ou equivalente em outro órgão ou entidade federal, estadual e municipal.

Nas hipóteses de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o Estatuto determina que o ônus da remuneração caberá ao órgão ou entidade requisitante (art. 109, parágrafo único).

No presente caso, a servidora Rosiane Donizetti Barbosa ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo no quadro de servidores do município de Muzambinho, e, concomitantemente, exercia a função gratificada de Tesoureira na autarquia previdenciária, atraindo a regra do art. 31, § 3º, da LC nº 18/10.

Se o vencimento do cargo efetivo, recebido de acordo com o § 2º deste artigo, for menor que o valor estipulado no anexo I desta Lei [...] a diferença será paga pelo IPREM.

Estando em efetivo exercício, o servidor fará jus ao recebimento das verbas trabalhistas que decorram do exercício do cargo ou função gratificada,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

incluídas aqui as férias regulamentares e gratificação natalina, tal como previsto nos arts. 63 e 101, ambos da Lei nº 1.736/91.

No que diz respeito às férias, descreve o art. 101, § 4º, da Lei nº 1.736/91 que, além do vencimento efetivo, o servidor receberá todas as *vantagens pecuniárias* que já usufruía no período anterior ao afastamento. Assim, para efeitos remuneratórios, não há dúvidas de que o exercício da função gratificada junto a órgão ou entidade também deverá integrar/incorporar no valor das férias regulamentares.

Lado outro, a gratificação natalina ou 13º salário é paga anualmente a todos os servidores públicos, no valor de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, calculado sobre a remuneração de dezembro do período correspondente. Todavia, deixando o funcionário o serviço público, o valor da gratificação natalina será paga proporcionalmente, tendo como base a *remuneração* do mês em que ocorrer sua exoneração ou demissão.

A lei municipal define que a *remuneração* do servidor é igual ao vencimento do cargo efetivo somado a todas as vantagens pecuniárias que lhes foram acrescentadas (sejam elas permanentes ou temporárias).

Dito isso, o pagamento da gratificação natalina à servidora Rosiane Donizetti Barbosa, por expressa previsão legal – o que se verifica tanto pela LC nº 18/10 (art. 31, § 3º) como no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho, é um ônus atribuído ao instituto de previdência enquanto entidade cessionária, configurando vantagem temporária que lhe foi atribuída pelo exercício de função gratificada.

Feitas essas considerações, destaca-se novamente que, apurada a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e os valores fixados no anexo I da LC nº. 18/10, deverá a autarquia previdenciária complementá-los ao servidor cedido.

Por ser o exercício da função gratificada um adicional de caráter remuneratório, mencionada vantagem irá integrar as férias regulamentares e a gratificação natalina do servidor, e, na hipótese de rompimento do vínculo durante o *período aquisitivo*, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito de maneira proporcional, conforme destaca o art. 101, § 6º e art. 64, *caput*, ambos da Lei nº 1.736/91.

Ademais, questionou a Diretoria Executiva acerca da seguinte ocorrência. Disse que as servidoras (1) Dacre Donizetti da Silva e (2) Noeli Alves Palmeira da Silva – ambas cedidas ao instituto de previdência – não receberam o pagamento daquelas mesmas verbas rescisórias quando encerrado o vínculo.

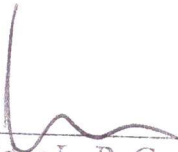


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

Juntou as fichas financeiras em que demonstra o término da cessão, respectivamente em JUNHO/2021 e ABRIL/2022.

Em razão dos fundamentos de direito que foram expostos, ainda que seja ônus da autarquia previdenciária o pagamento das verbas rescisórias, não se descarta a *possibilidade* do município de Muzambinho ter recolhido ou complementado o valor das férias regulamentares e 13º salário em folha; portanto, sugiro a obtenção das fichas financeiras elaboradas pelo município empregador a fim de comprovar se houve ou não a suplementação de valores.

Se verificada a falta do pagamento pela municipalidade, caberá ao instituto de previdência realizá-lo proporcionalmente ao valor da remuneração descrita em folha, isto é: 6/12 (seis doze avos) de R\$ 2.396,32 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) à servidora Dacre Donizetti da Silva, e 4/12 (quatro doze avos) de 947,93 (novecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) à servidora Noeli Alves Palmeira da Silva, DESDE QUE formalizado o requerimento. Este é o parecer.


Heider L. P. Gonzaga
Assessor jurídico
Matrícula: 484



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

MEMORANDO nº. 1/2023/Assessoria

Assunto: Pagamento de verbas de natureza rescisória a servidores ocupantes de funções gratificadas. Servidores efetivos do município de Muzambinho cedidos ao IPREM.

Muzambinho, 20 de junho de 2023.

Senhora Diretora Executiva,
Senhora Contadora,

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito ao recebimento de *décimo terceiro e férias* foi expressamente garantido aos trabalhadores urbanos e rurais no texto da Constituição Federal (art. 7º, incisos VIII e XVII), com aplicação extensiva aos servidores ocupantes de cargo público, nos termos do art. 39, § 3º.

Acerca da possibilidade do pagamento de verbas de natureza rescisória aos servidores públicos municipais, o art. 101, § 6º, da Lei nº. 1.736/91, com redação dada pela Lei nº. 3.541/19, estabelece que: no caso de exoneração, *as férias serão pagas proporcionalmente ao tempo trabalhado.*

Já em relação ao pagamento da gratificação natalina, de acordo com o art. 64 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho, foi assegurado o seguinte:

Art. 64 Caso o funcionário deixe o serviço público municipal, a gratificação de natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses em exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Dito isso, a exoneração ou o rompimento do vínculo de trabalho não interferem na obrigação do *pagamento proporcional* das verbas rescisórias.

Em relação ao período de férias, a lei municipal assegura que, *além do vencimento*, o servidor público terá direito a receber **todas as vantagens** que percebia no momento passou a usufruí-las. Assim, eventuais acréscimos pecuniários decorrentes do exercício de função gratificada junto ao IPREM também integram o valor devido.

No mesmo sentido, verifica-se que a gratificação natalina será paga *com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

Enquanto os *vencimentos* seriam o montante ou a retribuição pecuniária fixada em lei pelo exercício do cargo, a *remuneração* engloba os vencimentos básicos do cargo efetivo mais o acréscimo das vantagens pecuniárias a que fizer *jus* – aqui incluído o recebimento da função da gratificada. Para a lei municipal, a *remuneração* do servidor será igual ao vencimento do cargo efetivo somado a todas as vantagens pecuniárias que lhes forem acrescidas (sejam elas permanentes ou temporárias).

Logo, a contraprestação recebida no exercício da função gratificada deverá ser somada para fins de cálculo do *décimo terceiro*.

Com base no art. 109, p.ú., da Lei n.º 1.736/91, diante da hipótese de *requisição do servidor para exercício de cargo comissionado ou função gratificada em órgão ou entidade da administração indireta do município, o ônus da transferência caberá àquele mesmo órgão ou entidade requisitante que se beneficiou da prestação dos serviços*.

Desse modo, no tocante ao pagamento das verbas rescisórias, não restam dúvidas de que a obrigação é atribuída ao instituto de previdência, fato esse reforçado pela leitura do art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar n.º 18/10.

Com efeito, desde que o requerimento dos ex-servidores não ultrapasse o prazo quinquenal fixado pelo Decreto-Lei n.º 20.910/32, o qual estabelece a prescrição do direito de ação contra a Fazenda Pública, compete ao IPREM realizar o pagamento das *férias* não gozadas (mais um terço) e *décimo terceiro* proporcional aos servidores cedidos.

O termo inicial do prazo de prescrição será computado da data de exoneração ou da perda do vínculo funcional, quando não mais haveria a possibilidade do servidor usufruir a concessão regular do direito.

Com efeito, para fins de (i) *atualização monetária*, (ii) remuneração do capital e (iii) compensação da mora, a partir da promulgação da EC n.º 113/2021, as obrigações da Fazenda Pública serão corrigidas uma única vez, até o efetivo pagamento, pelo índice da taxa referencial do Sistema de Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

No mais, adverte-se à Contadoria que: *a partir do mês de NOV/2021, deverá ser utilizada a taxa SELIC como índice de correção monetária para esses casos*, e, no que diz respeito ao período anterior, a atualização das verbas rescisórias (*férias e gratificação natalina*) poderá seguir quaisquer *índices oficiais*, a exemplo do IPCA-e ou INPC, desde que reflitam a variação inflacionária correspondente ao período, segundo a interpretação dada pelo STJ no julgamento no Tema Repetitivo 905.




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

Por fim, interpretou a jurisprudência do STJ que *os valores recebidos a título de décimo terceiro salário (gratificação natalina) são de caráter remuneratório, constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do Imposto de Renda*, conforme decisão em Agravo Regimental no Recurso Especial nº. 1.489.525/RS. Feita essa ressalva, deverá a Contadoria providenciar o recolhimento do tributo na fonte, a exceção dos juros de mora que incidam no valor principal, isso porque:

“são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88.” (REsp 1.089.720/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/10/2012, DJe 28/11/2012)

Isto posto, **observadas as datas de exoneração da função gratificada e não havendo o transcurso do prazo prescricional**, é obrigação do IPREM realizar o pagamento das *diferenças salariais* referentes ao período de férias e gratificação natalina não recebidas pelos integrantes de seu quadro, conforme previsão expressa na legislação municipal em vigor.

Atenciosamente,


Heider L. P. Gonzaga
Assessor Jurídico
Matrícula: 485



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

MEMORANDO nº. 4/2023/Assessoria

Assunto: *Acompanhamento da execução orçamentária-financeira referente ao pagamento de verbas salariais de natureza rescisória.*

Muzambinho, 15 de agosto de 2023.

Senhora Diretora Executiva,

Foi elaborado pedido para que a Controladoria Interna manifestasse sobre o assunto em questão, sendo juntadas planilhas de cálculo e projeto de lei com a finalidade de abertura do crédito especial. Após examinar os parâmetros definidos pela CF/88, conclui-se que houve o atendimento ao requisito da titularidade, vez que observada a iniciativa da matéria que competirá ao chefe do Poder Executivo (art. 165, inciso III).

Lado outro, nos termos da norma constitucional vigente, as emendas ao projeto da lei orçamentária serão aprovadas quando indicarem os recursos necessários ao atendimento daquela nova despesa, excluídas as que incidam sobre *dotações para pagamento de pessoal* e seus encargos.

No caso, observa-se que a anulação pretendida recai sobre *grupo de natureza de despesa* expressamente vedado pela Constituição Federal.

Os gastos com pessoal decorrem do pagamento realizado a servidores ocupantes de cargos, funções ou empregos na Administração Pública, seja na forma de vencimentos, adicionais, gratificações, horas extras ou quaisquer espécies remuneratórias, conforme disposto no art. 18, *caput*, da LC nº 101/00.

Portanto, a anulação de despesa a que se refere o orçamento municipal (*contratação por tempo determinado - 319004*) não poderá ser autorizada, tendo em vista a norma do art. 166, § 3º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal.

Diante dessas ressalvas, opino pela adequação do projeto de lei antes de seu encaminhamento à Casa Legislativa, sendo obrigatória a correta indicação dos recursos para fazer frente a uma nova despesa orçamentária.

Atenciosamente,

Heider L. P. Gonzaga
Controlador Interno
Matrícula: 485



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/152/2023

25 de agosto de 2023

Exmº Sr. Roosevelt Pereira de Paula
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento (faz)

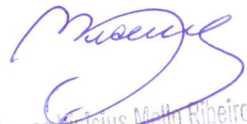
Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “ Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do município no valor de R\$ 82.000,00 e dá outras providências..”

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 11/09/23
ÀS 14:30 HORAS


Marcos Nícolas Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.166/2023, de autoria do Executivo, que: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 82.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que trata da técnica legislativa, em seu artigo 5º, estabelece que a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, e no presente caso, o valor é da parte normativa, portanto, excede o conciso, e deveria apontar o ano orçamentário, no entanto, impondo correção pela CLJR, sendo que o correto seria:

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral do Município para 2023, e dá outras providências.”

O PL enfrenta outros problemas de técnica legislativa no âmbito do texto legal, impondo correção pela CLJR, em sede de redação final.

O artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei da Contabilidade Pública), classifica os créditos adicionais, e, relativo ao Crédito Adicional Especial, estabelece que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, que é o caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

O artigo 42 da Lei nº 3.650/2022(Lei de Diretrizes Orçamentárias), para 2023, estabelece que a abertura de créditos adicionais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição da República, e que acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem a consequência do cancelamento de dotação vigente, e no presente caso, em contrapartida à criação do crédito, o Executivo/Autor aponta anulação de dotação – Fonte RPPS, no entanto, sem indicação de consequência de anulação/cancelamento, em cumprimento do dispositivo da LDO.

DA CONCLUSÃO

Conclui-se pela admissibilidade e colocação da proposição em tramitação na forma regimental, salientando-se a necessidade exposição de motivos circunstanciada que justifiquem e que indiquem a consequência do cancelamento de dotação vigente e adequação de técnica legislativa em sede de redação final.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 13 de setembro de 2023

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG